



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE
DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 17-14.2017.6.21.0142

Procedência: CANDIOTA-RS (142ª ZONA ELEITORAL – BAGÉ - RS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE
PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO – EXERCÍCIO
2016 – CONTAS – DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrentes: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB
DE CANDIOTA

Recorrido: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DES. SÍLVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, em atenção à intimação objeto do ato ordinatório de fl. 352, **dar ciência** do acórdão de fls. 344-349.

Em que pese a concordância deste membro do *Parquet* com a tese sustentada no parecer ministerial e nos embargos de declaração, deixaremos de interpor o respectivo recurso especial, diante da dimensão menor do caso concreto, que entendemos não justifica os gastos de recursos humanos e materiais do Ministério Público e da Justiça Eleitoral, envolvidos na tramitação de recurso à instância superior.

Porto Alegre, 31 de julho de 2018.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO